

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SETORIZAÇÃO EM GOIÁS:  
UMA PERSPECTIVA DO FUTURO

MOISÉS DE MENDONÇA  
WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE



Goiânia-GO  
Novembro - 2007

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

**POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SETORIZAÇÃO EM GOIÁS:  
UMA PERSPECTIVA DO FUTURO**

MOISÉS DE MENDONÇA  
WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE

Goiânia-GO  
Novembro/2007

MOISÉS DE MENDONÇA  
WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE

**POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SETORIZAÇÃO EM GOIÁS:  
UMA PERSPECTIVA DO FUTURO**

Artigo científico apresentado como exigência para a conclusão do Curso Superior de Polícia, ministrado na Academia de Polícia Militar de Goiás, sob orientação do Prof. Ms. Cel. QOPM Eurípides Barsanulfo Lima

Goiânia-GO  
Novembro/2007

MOISÉS DE MENDONÇA  
WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE

**POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SETORIZAÇÃO EM GOIÁS:  
UMA PERSPECTIVA DO FUTURO**

GOIÂNIA-GO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Avaliadora

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
nota

\_\_\_\_\_  
Avaliador

\_\_\_\_\_  
nota

Média final \_\_\_\_\_

# **POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E SETORIZAÇÃO EM GOIÁS: UMA PERSPECTIVA DO FUTURO**

Moisés de MENDONÇA<sup>1</sup>

Washington Luiz Alves CAVALCANTE<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo trás uma pequena história da polícia comunitária no mundo. Analisa, de forma contemporânea, as vantagens de se empregar as polícias com essa nova filosofia de trabalho integrado com a comunidade afeta, mais precisamente no que tange às experiências goianas. Elege, para tanto, o fator cidadania como resultado dos projetos de polícia comunitária. Tece crítica ao modelo de gerenciamento adotado pelas instituições que tratam da segurança pública em Goiás, a partir das experiências vividas em outros estados brasileiros. A questão elencada evidencia as práticas dos atuais dias, pautadas na busca por uma convivência harmoniosa e salutar, cuja proximidade das pessoas com o aparato policial do Estado vem sendo estruturada através de um processo contínuo e constante de responsabilidade e compromissos mútuos, transformando em realidade a filosofia da polícia pró-ativa. No afã de se alcançar a paz via do respeito aos direitos humanos, também conduz a maior qualidade de vida para a coletividade. O estudo oportuniza ratificar conceitos que se adequem à cultura local e selecionar as alternativas a serem desencadeadas pelos órgãos policiais, em conjunto com os diversos seguimentos populares, os quais deverão auxiliar-se mutuamente, pois hoje, com a envergadura da globalização, dentre outros fatores, enquanto os cidadãos se dissuadem e se isolam essa nova forma de encarar os problemas de segurança aglutina as pessoas e se propõe a ganhos coletivos. A solução que se apresenta é a adoção da mencionada filosofia estratégica pelos programas institucionais de cada administração goiana de segurança.

**PALAVRAS-CHAVES:** Policiamento; Comunitário; Setorização; Cidadania.

---

<sup>1</sup> Tenente-Coronel da Polícia Militar de Goiás. Gerente de Segurança da Vice-Governadoria do Estado de Goiás. Bacharel em Direito pela Uni-Anhanguera. Especialista em Educação pela APM/GO.

<sup>2</sup> Tenente-Coronel da Polícia Militar de Goiás. Chefe de Gabinete e Gerente Jurídico do Gabinete do Comandante Geral da PMGO. Bacharel em Direito pela Uni-Anhanguera. Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública pela APM/GO.

## 1 Introdução

Este estudo tratou do policiamento comunitário e setorizado, enfocando seus aspectos no Estado de Goiás, abordando a nova roupagem que se deu no trato com a segurança pública, através desse modelo filosófico que vem reestruturando paradigmas na relação entre as instituições e a população goiana, na busca de cidadania para todos os envolvidos.

A metodologia adotada para a elaboração do presente artigo constitui um levantamento bibliográfico efetuado a partir de obras que trazem a estrutura dos aparelhos estatais de segurança, o comportamento de seus agentes e as inovações na relação entre estes e as pessoas envolvidas no contexto, através de um trabalho de cunho qualitativo, onde se estudou primeiramente o tema para depois se chegar à forma de atuação das polícias diante de tal desafio.

Ocorre que o acervo estudado mostrou-se vasto no que tange aos argumentos favoráveis à opinião de que é vantajosa a implantação dessa nova filosofia de resolução dos problemas do dia-a-dia relacionados com a manutenção da paz social. Assim, o que propusemos neste esforço acadêmico foi ir além deste patamar, pois acreditamos ser possível adotarmos nova forma de gerenciamento dos policiais neste contexto, tendo em vista que o sucesso completo dar-se-á com a interação maior ainda entre a população organizada e as estruturas policiais propriamente ditas.

A análise partiu das experiências de policiamentos comunitários adotados em vários países de diversos continentes, além do exemplo brasileiro nos Estados do Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro, entre outros.

Partiu-se das considerações histórico-políticas do Brasil, sua condicionante após o período de repressão e o advento da Carta Magna de 1988, diploma que inaugurou uma nova fase na relação entre sociedade, polícia e Estado.

A multiplicidade de formas de emprego técnico e tático de policiais entre as pessoas no dia-a-dia tornou-se exaustivamente debatida e, não raras vezes, ouviu-se um discurso reivindicador e desejoso por parte de todos, de se ter uma polícia prestativa e cidadã.

Neste contexto, sabe-se que grande parte da ação policial é reativa, por mais que se tenha realizado para modificar a forma de se atuar, entretanto, está em franco andamento o processo de transformação desse modelo.

O tema é cercado de importância por preencher uma lacuna, no que se referem os estudos de emprego das polícias em Goiás com esse foco comunitário e setorizado. Assim

também é fato a ausência de obras que tragam conteúdo esmiuçado sobre as novas estratégias a serem adotadas, considerando-se essa vertente da integração, da pauta pela cidadania, antes de tudo.

Como roupagem nova, a Polícia Comunitária vem recebendo parte da atenção dos dirigentes maiores da segurança pública em Goiás, dando mostras da visão preponderante de se resolver os problemas com a cidadania, sabendo-se que se trata de um processo contínuo e sem retorno.

Assim, sem querer esgotar o tema, delineou-se uma abordagem partindo-se do pressuposto de que esta filosofia integrativa de trabalho alcançará o controle da convivência social de forma eficaz, pois alicerça sua visão no respeito aos direitos humanos e na dignidade da pessoa, ou seja, na construção da cidadania.

## **2 Princípios *Fundamentais* da Cidadania**

Nossa atual Constituição Federal, como diploma que institui, organiza e delimita os poderes do Estado, é a fonte da qual provém às garantias e liberdades individuais, bem como os meios de organização e sustentação do Estado. Nossa Lei Maior determina claramente a forma de governo de nosso país, bem como qualifica o Estado e prevê mecanismos de participação ativa do povo no controle dos poderes constituídos. A legitimação popular, sem dúvida, decorre lógica e diretamente da forma de governo (República), do tipo de Estado (Democrático de Direito); todavia a cidadania é o grande fator de legitimação do povo, não só entendida como participação eleitoral, mas como participação efetiva do cidadão nas discussões que definem as políticas públicas e efetivamente controlam as atividades estatais.

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com o que preceitua o inciso II, do art. 1º da sua Carta Magna de 1988, que na verdade, primeiramente, fora vista como afirmação dos direitos civis ou os direitos de liberdade. Posteriormente, como direito de participação política ou direitos políticos e, por fim, buscou afirmar os direitos sociais, porém, esta classificação vale para a Europa, principalmente a Inglaterra, sendo que no Brasil a primeira fase foi a dos direitos sociais, vindo depois os direitos civis e políticos, os quais no século XVIII impulsionaram os direitos à propriedade e à justiça. Observa-se que no caso dos direitos sociais, e, se naquele primeiro estágio, o momento dos direitos civis, em que se dava a liberdade para os cidadãos, a tarefa do Estado

para proporcionar aos indivíduos pelo menos a adequação aos padrões de vida daquele período histórico, ou que seria ideal, que fossem propiciadas condições de vida digna para todos.

Nestes termos, a cidadania é o estágio de igualdade entre os cidadãos, onde todos os seus direitos são respeitados, onde há uma igualdade real e não formal. É preciso esclarecer que, com isso, não se pretende acabar com as desigualdades, mesmo porque não acabaria, porém, procura-se uma igualdade básica, suportada pelo sistema imposto pelo mercado. Cidadania é, pois, a efetivação de mecanismos eficientes de transformação e inclusão social, que vise o desenvolvimento em sua plenitude.

Temos também como princípio fundamental da participação popular na administração pública o poder soberano que emana do povo, decorrente em nosso caso do parágrafo único, do art. 1º da CF/88, que diz: “Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Deixa claro, então, o texto constitucional, que o povo é soberano e a ele pertence o poder, porém, como sabemos, devido à complexidade e gigantismo das estruturas administrativas de nossa época, seria inviável a tomada de decisões por indivíduos da sociedade em todos os níveis e casos do Poder Público. A Constituição Federal faz a importante ressalva: “ou diretamente”, o que nos credencia a afirmar, que o poder soberano é o princípio fundamental da participação popular na administração pública e que a vontade do povo confere legitimidade à norma, à lei; entretanto, a legalidade formal é tão somente o preenchimento dos requisitos formais e organizacionais na sua feitura em todas as suas faces. Deve-se, por conseguinte, haver um liame, uma relação entre a legalidade e legitimidade. No momento em que coincidirem, identificando-se, haverá a norma justa, derivada da vontade popular e promulgada conforme o sistema jurídico positivo.

À cidadania corresponde, portanto, um feixe de privilégios decorrentes da condição da titularidade da coisa pública. Desses, os mais conspícuos estão na imunidade jurídica aos excessos estatais, no direito à resistência aos abusos, na prerrogativa de responsabilizar os agentes excessivos e no direito à tutela jurisdicional contra os mesmos. A cidadania, criando o poder, ao mesmo tempo estabelece quais são os seus limites, ou o perímetro dentro do qual tal poder há de circunscrever-se. Assim, a plenitude do princípio, matéria de direito público, assume radical universalidade quando se trata de matéria constitucional (definição das liberdades públicas e organização do poder à vista de sua promoção e proteção, mediante organização estatal).

As liberdades públicas inscritas na Constituição são as mais expressivas balizas ao poder do Estado. Configura usurpação, constitui-se na mais grave violação constitucional, o exercício – seja pelo Legislativo, seja pelo Executivo, seja pelo Judiciário – de ato de poder de todo tipo, ou de qualquer ato de força, voltado contra os cidadãos, ultrapassando essas mesmas barreiras.

O texto constitucional vigente, então, à semelhança dos anteriores, estabelece que não só os brasileiros, mas também os estrangeiros residentes no país gozam desses direitos (art. 5º, *caput*). Deve-se assinalar que os cidadãos, em constituinte, quiseram, generosamente, estender esses direitos aos não-cidadãos. Na verdade, esses direitos pertencem-lhes essencialmente, mas foram estendidos por eles – como donos da *res publica* – também aos estrangeiros residentes no país. A consideração dessas liberdades mostra que a república, melhor do que qualquer outro regime existe não só para conservação e preservação dessas liberdades – que são a própria razão de ser da estrutura do Estado Constitucional – como, também, para o seu pleno desenvolvimento e afirmação. É em clima de liberdade e segurança que os cidadãos produzem, trabalham, crescem, afirmam e expandem sua personalidade e perseguem sua felicidade, como consta da solene promessa republicana paradigmática dos tempos modernos.

Efetivamente, os valores mais caros à cidadania não podiam deixar de ser a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Em torno desses valores é que se definem os direitos individuais. É à luz densa e fértil de seu universal e generoso significado que há de ser interpretado cada preceito dos constantes do rol do atual art. 5º do Texto Magno vigente.

Esse é o caminho, a esperança de termos direitos garantidos de fato, e não somente de direito. No momento em que todos do povo, através de um mínimo de educação e maior informação, titulares do poder constituinte do Estado, tiverem a consciência de que aqueles legisladores e governadores são representantes seus, e tiverem o conhecimento de que as normas e leis deverão ser, não só legais, mas legítimas, traduzindo a vontade popular como um todo, teremos um país melhor, onde o respeito à democracia e ao bem-estar social sobressairá. Isso é cidadania, portanto.

E, como pilar inquestionável da participação popular na administração pública, temos a democracia, que é uma forma de governo onde o que deve prevalecer é a vontade do povo. Assim como fora concebido na Grécia, governo do povo, pelo povo, o qual deve expressar os valores como: maioria, igualdade e liberdade. Importante mencionar que a democracia, na verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: a soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder,

que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo, e a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja a efetiva expressão da vontade popular.

Ensina-nos o professor Anderson Sant'Ana Pedra (2003), que são três os tipos de democracia, conforme se apresenta a participação do povo no poder político:

A democracia direta supõe o exercício do poder político pelo povo, reunindo em assembléia plenária da coletividade. O povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando. Atualmente esta modalidade de democracia é impraticável face à impossibilidade material de sua realização, face ao grande número de cidadãos que compõem um estado. [...] A democracia indireta ou representativa é aquela em que o povo, fonte primária do poder, se governa por meio de representantes eleitos periodicamente por ele, que tomam em seu nome e no seu interesse as decisões políticas, envolvendo assim o intuito da representação. [...] A democracia semi-direta ou participativa caracteriza-se pela coexistência de mecanismos da democracia representativa com outros da democracia direta (referendo, plebiscito, revogação, iniciativa popular, etc.).

Cabe-nos, como tarefa imprescindível de cidadania e democracia, a luta pela efetiva participação popular nos processos decisórios da administração pública, daí, fazer valer a soberania do povo e entendê-la estribada nos dispositivos da Constituição Federal, com fulcro nas vontades do verdadeiro titular do poder - o povo, para que este o exerça na sua plenitude com os mecanismos da democracia direta, caminhando assim para uma democracia participativa.

### **3 Polícia Comunitária**

Um conceito de Polícia Comunitária se faz necessário, para que se possa compreender melhor o seu alcance. Trajanowicz e Buqueroux definiram-na como:

"Uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto à comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e, até mesmo, a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área".

Na dimensão organizacional, o Policiamento Comunitário e Setorizado pressupõem a aproximação dos comandos policiais locais, a descentralização operacional, uma visão mais aberta do profissional (em todos os níveis) sobre a polícia, a sociedade, a violência, o crime e o criminoso, além da participação efetiva da comunidade na detecção dos

problemas e na busca de soluções. A Polícia Comunitária conduz, assim, com uma visão mais sociológica da segurança pública, o processo de envolvimento com a comunidade e realiza análises conjunturais sobre a situação de sua área de atuação.

Na dimensão operacional, a Polícia Comunitária pressupõe a mudança da concepção de se fazer segurança. Os administradores policiais passam a discutir com suas comunidades, por meio de diversas reuniões, os problemas, suas extensões, as causas e soluções possíveis. E essa interação acontece com as pessoas que vivem em determinados espaços urbanos. O Programa de Polícia Comunitária contempla o envolvimento de todas as agências públicas e privadas de uma determinada localidade e as medidas sempre são conjuntas. No combate ao tráfico de drogas ilícitas, por exemplo, suas ações devem coibir o número de compradores. Ao se desestimular a compra, tornará secundário coibir a venda.

Essa nova concepção de se fazer segurança reconhece a importância da investigação e do patrulhamento no cotidiano das comunidades, mas tem consciência, também, que este subsistema tem um limite, a partir do qual o aumento de efetivo do policiamento ou é impossível ou é inócuo. Por esse motivo, o trabalho deve ser delimitado a cada comunidade, com atenção especial a programas de prevenção específicos para cada situação diagnosticada, sobressaindo-se ações conjuntas, em detrimento a somente reações policiais de combate.

O objetivo central é o de desenvolver um tipo de policiamento apoiado em parcerias entre a polícia e o cidadão, voltado para a melhoria da segurança pública e da qualidade de vida das pessoas envolvidas, por intermédio da identificação e resolução dos problemas que contribuam para o aumento da criminalidade e da violência.

A nova filosofia de trabalho busca uma relação sólida entre as instituições de segurança pública e a comunidade, com a finalidade de incentivar a participação da população no processo de prevenção criminal, de fixar o policial no terreno e de atuar além das condutas criminosas, fazendo com que a segurança contribua para recuperar as condições de vida no bairro ou na cidade. O objetivo estende-se, ainda, ao desenvolvimento de campanhas educativas, ao estreitamento dos laços de entendimento e ao aumento de cooperação entre as várias lideranças locais. Hoje, não se admite uma comunidade que não trabalhe para a solução de seus problemas, isto é, que não ocupe o seu espaço de cidadania.

O valor da Polícia Comunitária reside na aproximação dos profissionais de segurança com a comunidade onde atuam, especialmente com os diversos profissionais locais, a exemplo do professor, do pastor, médico e advogado ou o comerciante da esquina, enfim

dar característica humana ao profissional de polícia, e não apenas um número de telefone ou uma instalação física presencial.

Enquanto o quadro de insegurança se agrava com a constatação da incapacidade da polícia em controlar essa onda de violência, isso porque a ação isolada das diversas forças policiais e policiamento repressivo, o Estado torna-se cada vez mais totalitário, impulsionando uma política repressiva sobre toda a sociedade, afastando-se, cada vez mais, de seu papel, na garantia do bem estar social e na promoção da cidadania, pois, sobretudo a polícia deve ser o alicerce da sociedade, garantidora dos direitos fundamentais das pessoas. Daí o seu conceito precisa ser mudado, ela não deve ser inimiga das liberdades, então, o foco de sua ação deve ser modificado. Por isso, a polícia não pode ser autônoma em relação à comunidade, pois opera para ela e em função dela.

A violência não pode ser atribuída somente a um ou alguns fatores específicos, mas pode-se estimar a um conjunto de fatores sociais que deve ser atacado em conjunto pela Administração-Governo e sociedade, a entender que ela, a violência, é o fruto de desestabilidade social, situação não abrangida pela polícia.

Os cidadãos, membros de uma comunidade, tendo como segurança pública não só um direito seu, mas também devem e podem contribuir para uma mudança desse cenário de violência que vivenciamos, sem, contudo, esperar apenas pelo Estado provedor.

A comunidade ainda respeita e vê na manifestação externa da polícia (farda, viatura e armamento) uma forma de combate ao crime, porém, reclama e exige uma ação estatal na solução de problemas que causam a criminalidade e não querem mais esperar, desejam participar. Como detentor do poder soberano, o cidadão está legitimado para tal exercício, como também tem o direito de ser inserido.

Em diversos países que sofreram com o crescimento da violência, as soluções foram buscadas na própria comunidade, entre eles podemos citar os Estados Unidos da América, França e Inglaterra.

Embora o Poder de Polícia seja um dever exercido pelo Estado, a segurança é um direito e um dever de todos. Surge, então, uma parceria entre Estado e comunidade, denominada "Polícia Comunitária", que não se trata de uma modalidade de policiamento, mas de uma filosofia que busca apoio da própria comunidade na resolução de seus problemas, atuando preventivamente na segurança pública.

Se todos aqueles fatores sociais que contribuem para uma crescente onda de insegurança precisam ser combatidos, não é pelo Poder de Polícia que haverá resolução, o máximo que poderá obter é a contenção de pessoas. Se o Estado assim agir, ele estará usando

a polícia contra a comunidade indiscriminadamente, desvirtuando o fim desse poder, fazendo renascer um Estado Totalitário. Os problemas sociais se resolvem, principalmente, com serviços públicos, a principal atividade estatal. Diferentemente, o serviço público deve ocupar uma prioridade na ação governamental e não no Poder de Polícia, embora podemos dizer que a manutenção da ordem pública seja imprescindível, mas o Estado não pode se voltar contra a sociedade.

O policiamento comunitário, por conseguinte, não se reveste de uma modalidade de policiamento que atenta para a preservação da ordem pública, mas de uma ação estatal busca, junto com a comunidade, estabelecer um Estado que dê atenção aos cidadãos, procurando solucionar problemas sociais culminante na insegurança, exigindo que o Estado cumpra seu papel tutelador dos interesses públicos e bem-estar social.

Aproveitamos o estudo de Álvaro Lazzarini (1999 e 2003), quando define a segurança pública como “um estado anti-delitual”, através do qual, juntamente com salubridade e tranqüilidade pública, visam atender uma noção nacional de ordem pública, sendo que esta representa uma situação de bem-estar social, “um estágio que a comunidade encontra-se num clima de boa convivência normal e pacífica” que o Estado, através da polícia precisa manter esta situação, que se trata de uma defesa pública dos interesses sociais.

#### **4 Polícia Comunitária no Brasil**

No Brasil, a idéia de Policiamento Comunitário coincide com o período da abertura democrática, iniciada com a Constituição-Cidadã de 1988. Com a referida Carta Magna, novos valores foram agregados pela sociedade e nova postura adquiriu o Estado brasileiro. A segurança, o bem-estar social e o respeito à dignidade humana, dentre outros direitos elencados pelo seu artigo 5º, passaram a fazer parte dos discursos e das ações governamentais.

Na medida em que o povo brasileiro foi consolidando sua nova fase, com estruturas democráticas, em termos de participação política e livre manifestação de idéias, aumentaram-se as cobranças dos cidadãos quanto aos graves problemas sociais, muitos deles relacionados à violência e à insegurança, processo que se encontra em constante aperfeiçoamento.

Nesse diapasão, a aproximação das instituições policiais da sociedade civil torna-se conseqüência inequívoca, pois a própria Constituição Federal prevê a elas, entre outras atribuições, a preservação da ordem pública, por meio do patrulhamento nas ruas das cidades brasileiras. Em outras palavras, o objetivo do legislador constituinte de 1988 foi o de promover a aproximação entre a polícia e o cidadão, sob as bases do respeito e da cooperação mútuos, já que a aproximação física se impunha.

Segundo Beato (2002), as primeiras experiências de Policiamento Comunitário no Brasil, surgiram nas cidades de Guaçuí e Alegre, no Espírito Santo, em 1988, e em Copacabana, no Rio de Janeiro, no período de 1994 e 1995. Em 1997, iniciou-se na cidade de São Paulo a implantação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's nos bairros, como meio de viabilizar o trabalho preventivo contra o crime e a violência, também obedecendo à filosofia da Polícia Comunitária.

Em uma visão macro, muitas são as razões que têm levado as polícias brasileiras a empreender diferentes tipos de experiência de Policiamento Comunitário, todavia, é imperioso reconhecer que a realidade social e econômica na qual se encontra mergulhada a sociedade brasileira (como de resto as demais sociedades espalhadas pelo mundo – notadamente as dos países em desenvolvimento) nos remete, forçosamente, a inferir que o combate à violência é tarefa que necessita de parcerias, especialmente entre os profissionais de segurança pública e os cidadãos, tendo em vista o seu caráter multifacetado. Cada dia mais, tanto as forças policiais como as comunidades, reconhecem o quanto umas necessitam das outras. Imperioso é, portanto, encontrar soluções e alternativas viáveis, de acordo com o que se apresenta em cada cidade, cada bairro, capazes de maximizar a ação estatal e possibilitar o efetivo controle da criminalidade, soluções estas que envolvam o maior número possível de cidadãos, a fim de que se multiplique e fortaleça essa idéia que é a da parceria entre o povo e a polícia.

O modelo policial adotado no Brasil, entre as décadas de 1920 e 1980, era chamado de profissional, cuja estrutura baseava-se na “racionalidade administrativa e operacional” da instituição policial (Dias Neto, 2002), o que, obviamente, tinha o condão de isolá-la de ingerências partidárias ou corporativas.

Um conceito dominante no princípio do século XX, e recepcionado pelas corporações policiais, era de que uma polícia justa e eficiente deveria se pautar pela aplicação estrita e não-discrecional das normas penais. Sendo assim, “a idéia de dividir com ‘amadores’ as decisões relacionadas à função policial era vista como um convite à ineficiência e ao abuso” (Dias Neto, 2002, p. 59). Dessa forma, implantou-se um estilo militarizado de

administração, baseado em regras e restrições que enfatizavam a ordem e a disciplina, centralizando o processo decisório no topo da hierarquia, objetivando implementar eficiência, imparcialidade e uniformidade ao trabalho do policial.

Nesta fase, a capacitação profissional foi objeto de cuidado. Nas academias de polícia, os futuros membros da organização eram municiados de valores e conhecimentos necessários ao exercício de suas atividades. Uma das significativas contribuições do modelo profissional foi, portanto, o reconhecimento de que a função policial exigia conhecimentos técnicos e experiência. Também a avaliação foi alvo de destaque por parte da organização, que buscava aferir, da maneira mais exata possível, o desempenho de seus profissionais.

No entanto, o modelo profissional influenciou negativamente o relacionamento entre polícia e a sociedade. A busca incessante pela padronização e controle dos procedimentos acabou por obstruir os canais de influência social sobre as decisões policiais. Ao estabelecer padrões para os serviços policiais e objetivando conter ingerências indevidas, o modelo profissional acabou tornando a polícia inacessível às demandas políticas próprias do jogo democrático.

Contudo, durante a vigência desse modelo profissional de gestão houve avanços nas instituições do ramo, sobretudo, sob o aspecto tecnológico. Todavia, constatou-se que ele não mais correspondia às necessidades de controle da violência hodierna. No intuito de prevenir abusos, a polícia acabou prejudicando suas relações com a sociedade. Os policiais foram privados do contato com os cidadãos e da possibilidade de influir nos processos decisórios da instituição, convertendo-se em profissionais cuja obrigação precípua era a de seguir regras e determinações. A situação de isolamento para a qual foi levada a polícia é tida, hoje, como a maior fonte de tensão e de antagonismo em seu relacionamento com a sociedade.

Na verdade, a excessiva ênfase aplicada em eficiência administrativa e operacional, automatização e padronização dos serviços obstaculou a sensibilidade e a criatividade do policial para compreender a complexidade social e promover a interação de suas práticas em uma realidade urbana heterogênea, complexa e dinâmica. Esse “distanciamento” das influências próprias da vida social, imposto à polícia, fez com que seus componentes se apartassem dos interesses da comunidade e desconhecessem, por completo, seus anseios.

Neste sentido, nos informa Stewart (2002, p. 11):

“Há uma consciência crescente no meio policial de que alguns dos esforços bem intencionados de aumentar o profissionalismo criam um abismo entre as forças policiais e o público que elas juraram proteger”.

O resultado foi que os poucos momentos de efetivo contato entre policiais e cidadãos eram decorrentes de situações de conflito, o que concorriam para uma relação de hostilidade recíproca. Diante desse quadro de prenúncio não promissor, com o criminoso apresentando diversidade no modo de atuar e a polícia distanciada da realidade social, urgia encontrar soluções eficientes e ao mesmo tempo viáveis para o controle da criminalidade.

A segurança pública no Brasil tem buscado adotar inúmeras alternativas de integração das polícias brasileiras e participação da sociedade organizada.

Desde 1998, o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, estabeleceu estudos propondo a criação de uma base comum de formação profissional para todos os profissionais de segurança, objetivando, assim, criar uma doutrina básica para atuação nessa área.

Por outro lado, os estados vêm estabelecendo programas de integração entre as polícias ostensivas (Polícias Militares) e as investigativas (Polícias Cíveis).

Exemplos como a integração operacional e a integração das escolas de formação têm sido motivo de destaque em todo o país e têm contribuído com a melhora da qualidade do serviço policial, pois se têm aumentado as intervenções policiais com base em técnicas modernas.

## **5 Policiamento Comunitário em Goiás**

O modelo de policiamento comunitário, como preconizado nos dias de hoje, foi introduzido em Goiás, a partir da década de 1990, quando as polícias militares estaduais buscavam a reestruturação de seus processos com base na chamada Constituição Cidadã de 1988. Dentro de uma visão de modernização democrática e política, a instituição pioneira a abordar o assunto na busca de um novo comportamento, foi a Polícia Militar. Iniciou-se, portanto, naquele período, uma política planejada de segurança pública, lançando mão dessa ferramenta interativa de discussão conjunta com a sociedade organizada goiana.

Como nos demais estados onde o policiamento comunitário foi implantado, as autoridades constituídas objetivaram a transformação da cultura regional, no que tange ao

comportamento e à relação entre policiais e sociedade, providenciando, preambularmente, uma reeducação dos policiais militares e dos cidadãos comuns de cada localidade.

À milícia coube o papel ímpar de ter em seus integrantes a tarefa nobre de garantir a liberdade, com foco, inclusive, na promoção da dignidade humana.

Foi desencadeada, então, através da Secretaria da Segurança Pública de Goiás, uma política educacional em que foram inseridos cursos das áreas de Direitos Humanos e aspectos comunitários, concomitantemente.

Inicialmente, alguns policiais militares foram enviados aos estados do Espírito Santo e São Paulo para de lá extraírem experiências adaptáveis à realidade goiana, passando estes a comporem um quadro de técnicos multiplicadores da filosofia de se produzir segurança pública com a participação dos diversos seguimentos organizados. A partir de então, a Polícia Militar de Goiás, através da sua casa maior de ensino, a Academia de Polícia Militar – APM avolumou o projeto, inserindo nas grades curriculares dos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento policial, a mensagem do comportamento comunitário no trato com a atividade ostensiva de polícia.

Mais contemporaneamente surgiram os Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social – CONSEGS, realidade trazida através do Decreto nº. 6.249, do Governo de Goiás, datado de 20 de setembro de 2005, com a tarefa de colaborar na solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Como consequência, em nível de infra-estrutura administrativa, a Secretaria da Segurança Pública passou a ser dotada de um departamento exclusivo para a implementação de políticas de segurança pública voltada ao cidadão, com efetivação de cursos constantes aos policiais e à comunidade em geral, especialmente através dos retos mencionados Conselhos Comunitários de Segurança, Associações de Bairros etc.

Com relação às ações no campo prático, o projeto goiano piloto, localizado na região leste de Goiânia, mais especificamente na região da Vila Pedrosa, trouxe resultados animadores, advindos da assimilação completa dos princípios filosóficos da Polícia Comunitária, em que se criou uma cumplicidade entre os moradores daquela área da capital e a polícia, espantando desordeiros, traficantes de drogas, mal intencionados em geral, transformando ações reativas em pró-ativas. O trabalho recebeu o reconhecimento público, ganhando o prêmio de melhor do ramo, em um disputado Concurso Nacional de Polícia Comunitária, no ano de 2004, promovido por uma empresa de comunicações, com o apoio dos governos estaduais e Ministério da Justiça.

Em Aparecida de Goiânia, município que integra a Grande Capital, o projeto encontra-se em processo de desenvolvimento, também baseado na reeducação de policiais e moradores daquela progressista cidade. Os Quartéis e as associações de bairros cediam reuniões comunitárias, policiais encarregam-se de palestras e os envolvidos estão em busca de maiores realizações.

## **6 Setorização em Goiás**

Setorização é uma nova metodologia de segurança preventiva, implantada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo procedimento consiste, basicamente, em colocar um grupo operacional ostensivo, sob comando de um Oficial Militar, com o desiderato de atuar especificamente, junto à comunidade, em uma área pré-determinada.

A setorização vem consolidar o exitoso policiamento comunitário, estratégia de ação utilizada pelas forças de segurança pública para demonstrar à população e aos poderes constituídos que já não se faz policiamento numa via de mão única: é necessária, sempre, a participação da sociedade na gestão deste serviço básico, onde a comunidade, público-alvo desta iniciativa, contribui positivamente ao serviço dos policiais.

Um entendimento recíproco da prevenção do crime está ligado estreitamente a uma estratégia de descentralização do comando por área. Isso assume muitas formas.

A finalidade da setorização é criar a possibilidade de uma interação mais intensiva entre a polícia e a comunidade e melhorar a identificação dos policiais com áreas determinadas. A descentralização ou setorização por área é uma característica da inovação estratégica da atualidade, que facilita também a organização de medidas de prevenção do crime com a comunidade. As bases comunitárias funcionam como áreas de reuniões de grupos da comunidade e como locais de difusão de informações sobre prevenção do crime. Na verdade, a dimensão maior pela qual se pode distinguir as estratégias descentralizadas é a visão que está por trás delas. É de fácil compreensão e aceitação por parte dos policiais admitir que a coordenação dos serviços de polícia dentro de pequenas áreas produz, automaticamente, relações com a comunidade. Mas ainda, não é o que acontece. O policiamento está anexado, preso às maneiras antigas de combate relativo do crime. Portanto, o que se pretende não é mudanças estruturais no comando, mas, reorientação na filosofia de atuação.

A setorização por área é necessária para co-produção da prevenção do crime. A co-produção começa tipicamente quando os grupos do bairro ou as organizações comunitárias passam a trabalhar diretamente com a polícia. Daí a filosofia não é somente um trabalho voltado para a comunidade, mas com a comunidade.

A descentralização por área facilita tudo. Um policial fixo por longo período, para determinados locais, ajuda a desenvolver conhecimentos especiais de uma área ou de um bairro, e mais do que isto, uma forma especial de envolvimento com eles. Essa forma de envolvimento serve para aumentar a confiança no policial, que por sua vez se torna um representante dos interesses do bairro.

Ao mesmo tempo, a acessibilidade do policial à comunidade é essencial para que o feedback da comunidade local seja entendido com mais exatidão e o policial seja influenciado por ele.

É preciso construir um caminho verdadeiro e seguro para o desenvolvimento da espécie de filosofia de prevenção do crime associado a comunidade, em outras palavras é a construção do policiamento comunitário que é a ação de policiar junto a comunidade. A setorização é um caminho a seguir orientado pela filosofia de policiamento comunitário, que é também a oportunidade da comunidade exercer seu direito de participação, exercer a democracia participativa.

A metodologia de setorização funciona da seguinte forma: cada grupo de policiais tem uma delimitação de área para sua atuação, nela, comunidade e policiais passam a se conhecer, aumentando a permeabilidade dos policiais em serviço entre os moradores.

Para a comunidade, gera um importante meio de se interar com a polícia, conhecendo e respeitando aqueles que estão ali para cumprir sua missão. Para os policiais, conhecer o público residente de um perímetro permite identificar movimentos criminosos indesejados e evitar abordagens desnecessárias, pois a rotina é compartilhada e assimilada.

Portanto, este é o novo caminho das polícias que fincam suas ações numa modernidade, ancorada num estado democrático de direito.

## 7 Conclusão

Sem precipitações, pode-se avaliar a envergadura e a complexidade que enfrentam as instituições policiais de Goiás, agora, em conjunto com a sociedade organizada, frente aos desafios da segurança pública, promovendo a cidadania através da Polícia Comunitária.

Percebe-se, nitidamente, que mais das mesmas práticas de manutenção da paz e da ordem social, só tem nos conduzido a mais dos mesmos resultados, muitas vezes ineficientes, ressalta-se.

O valor central da filosofia do policiamento comunitário reside na possibilidade direta e simples de propiciar uma aproximação dos profissionais de segurança com a comunidade onde se insere. Portanto, tática e tecnicamente, é viável e altamente necessária a implantação completa dessa ferramenta em todos os rincões do Estado.

Observamos que houve providências administrativas de Governo, no sentido de controlar desvios de conduta por via das polícias, especialmente a Militar. Abraçou-se a causa da redefinição de suas políticas para o ramo, centrando parte de sua atenção na energia e no talento de seus departamentos milicianos, cuja postura, doravante, tende a responder aos cidadãos com uma dinâmica baseada em compromissos mútuos. Entretanto, a Administração Pública Estadual carece de tornar essa linha filosófica de trabalho em política institucional de forma sistemática.

Falando-se em segurança pública, atrelada ao tema, sempre estará a questão da cidadania, pois um Estado Democrático necessita do braço policial bem orientado, exatamente para viabilizar a garantia das liberdades, do cumprimento às regras comuns que garantam o império do espírito republicano, tão recomendado pela vigente Carta Magna brasileira, onde há de residir, *sine qua nom*, a consolidação de práticas cidadãs.

Assim, o presente artigo científico, que tinha o intuito de tecer crítica ao modelo inovador de gerenciamento das polícias goianas, no que tange ao comportamento e o foco de seus integrantes, o fez satisfatoriamente. Alcançou, outrossim, o objetivo de ratificar alguns conceitos e sugerir importantes adequações, conseguindo responder ao interesse de apontar condutas bem orientadas que venham a favorecer uma sincronia entre as instituições de segurança pública e a sociedade.

A declaração expressa no art. 44 da Carta Magna do Brasil, diz que Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O legislador constituinte

admitiu a participação do cidadão na segurança pública. O texto constitucional, por conseguinte traz o primeiro grande desafio de aproximar o Estado da população, criando abertura para a sociedade participar da Segurança Pública. Como a questão da Segurança Pública não deve e não pode ser tratada apenas do ponto de vista policial, admitiu a participação popular, isto porque a insegurança pública tem raízes na sociedade e não nos órgãos responsáveis pela segurança.

O imperativo constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é expresso e claro de que o poder soberano tem o povo como seu titular, ancorado diretamente na forma de Governo (República) e o tipo de Estado (Democrático de Direito) e o exercício desse poder, conforme o art. 1º no seu parágrafo único garante uma participação ativa do cidadão na definição de políticas públicas.

O Estado Moderno, que se fundamenta nos princípios da soberania popular, tem por objetivo maior, o atendimento dos interesses comuns de seu povo, com participação nas decisões sobre Segurança Pública, entre outras.

Daí, o advento da filosofia da Polícia Comunitária como instrumento de promoção da cidadania está fundamentado nos referidos textos magnos, e vem se desenvolvendo alicerçado no entendimento de que os policiais devem aprimorar suas práticas, desenvolver esta filosofia de trabalho com princípios republicanos. E, sobretudo compreender seu novo papel que é garantir as liberdades individuais, proteger os direitos humanos, constituindo-se em instrumentos de promoção da cidadania.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZCOUL, Marco Antônio. *A Polícia e sua função constitucional*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BAYLEY, David H. *Padrões de Policiamento: Uma Análise Comparativa Internacional*. São Paulo: Edusp, 2002.

BONDARUK, Roberson Luiz. *Manual de Policiamento Montado Comunitário*. Curitiba: Ed. A.T.P. Composições Gráficas, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (Edição Administrativa)*. Senado Federal. Secretaria Especial de Editorações e Publicações: Brasília, 2006.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001.

COSTA, Júlio César. *Diretrizes para implantação e implementação da polícia interativa*. Vitória, ES: PMES, 1995.

GOIÁS (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça. *Curso de Polícia Comunitária, Mobilização Comunitária*. Aparecida de Goiânia, GO, 2005. 53 p.

PIETRAFESA, José Paulo; BORBA, Odiones de Fátima; SILVA, Débora Cristina Santos e; PEREIRA, Libna Lemos Ignácio. *Do Texto ao Contexto. Os desafios da Linguagem Científica*. Anápolis, GO: Ed. Kelps, 2006.

SÃO PAULO (Estado). Câmara Brasileira do Livro. *Policimento Comunitário: experiências no Brasil. 2000-2002*. São Paulo: Página Viva, 2002.

TRAJANOWCZ, Robert & BUCQUEROUX, Bonnie. *Policimento Comunitário: Como Começar?* Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansk. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais. A Pesquisa Qualitativa em Educação*. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 1987.

**28 de fevereiro de 2008**

quinta-feira

- 08:00 - 08:30** REUNIÃO: SGT MAXUELO(rosangela)/ CB GILBERTO(ok)/ MOREIRA(ok)/ CEL ANTONIO(ok)/ MAJ URZEDA( Sgt Ana Lucia) -- GAB CMT GERAL  
ASSUNTO: MIDIA TELEVISIVA  
CAP ARIEL/ CB AGUIAR
- 11:00 - 11:30** COMUNICADO: ASSINATURA DE CONVENIOS ENTRE O GOVERNO DE ESTADO ATRAVES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E O MINISTERIO DA JUSTIÇA ATRAVES SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PUBLICA. -- PALACIO PEDRO LUDOVICO- AUDITORIO MAURO BORGES  
CONTATO:junior cerimonial do palacio do governador 1459  
CB AGUIAR
- 14:00 - 14:30** AUDIÊNCIA: JARDEL ALVES PRESS IDAN (INSTITUTO DEFICIENTE E ATIVOS MILITARES) -- GAB CMT GERAL  
CONTATO: (61) 8153-6586  
ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DO CRPM
- 15:00 - 15:30** AUDIÊNCIA: SR DINO -- GABINETE CMT GERAL  
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CARTILHA AMBIENTAL PARA CRAINÇAS.  
CONTATO: PM-5. 3512-5197/ 9697-4499.
- 20:00 - 20:30** CONVITE: CULTO ECUMÊNICO FORMATURA CHOA BOMBEIRO MILITAR -- AUDITÓRIO FAEG RUA 87 N° 662 S. SUL  
TRAJE: MILITARES - OFICIAIS: 1º B: TÚNICA CINZA. PRAÇAS - 3º A: EXPEDIENTE.  
CIVIS: ESPORTE FINO. CAP JUBÉ /SD NARA.